

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 06, 07 e 08 DE DEZEMBRO DE 1999

CONSELHO PLENO

Processos: 25000.000342/98-56 e 23001.000087/99-88 **Parecer:** CP 119/99 **Interessado:** Associação São Bento de Ensino/Centro Universitário de Araraquara – Araraquara/SP **Decisão:** Negado o recurso contra decisão do Parecer CES 164/99, referente ao Processo 25000.000342/98-56, que trata de pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia **Processos:** 23001.000262/99-46 e 23001.000288/99-30 **Parecer:** CP 120/99 **Interessado:** Fundação Brasileira de Teatro – FBT/Faculdade de Artes Dulcina de Moraes – Brasília/DF **Decisão:** Negado o recurso contra decisão do Parecer CES 793/99, referente ao Processo 23001.000288/99-30, que trata de oferta de cursos seqüenciais, relacionados à área de Comunicação Social, habilitação Jornalismo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23025.002497/98-41 **Parecer:** CES 1140/99 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá/Faculdades Integradas de Maringá – Maringá/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno **Processos:** 23000.000485/98-41, 23000.006739/98-81 e 23000.000488/98-30 **Parecer:** CES 1141/99 **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Campinas/Instituto de Ensino Superior de Itapira – Itapira/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Análise de Sistemas e Comércio Exterior, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para cada habilitação, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno e, ainda, que a IES promova o tombamento do acervo bibliográfico e dos equipamentos dos laboratórios até a publicação do edital do processo seletivo **Processo:** 23000.013756/97-39 **Parecer:** CES 1142/99 **Interessado:** Fundação Educacional Serra dos Órgãos/Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos – Teresópolis/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno **Processo:** 23000.009446/98-19 **Parecer:** CES 1143/99 **Interessado:** Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias/Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba – Uberaba/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Alimentos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.000484/98-89 **Parecer:** CES 1144/99 **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Campinas/Instituto de Ensino Superior de Itapira – Itapira/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.002496/99-10 **Parecer:** CES 1145/99 **Interessado:** Associação Valinhense de Educação e Cultura/Faculdades de Valinhos – Valinhos/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Administração Internacional, Gestão Financeira e em Propaganda e Marketing, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno **Processos:** 23033.003227/98-94, 23033.003228/98-57 e 23033.003226/98-21 **Parecer:** CES 1146/99 **Interessado:** Associação de Escolas Reunidas/Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro – Rio Claro/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Gestão de Sistema de Informação e em Gestão de Negócios, com 100 (cem) vagas totais anuais, para cada habilitação, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, ambas no turno noturno **Processos:** 23000.001096/99-04 e 23000.001095/99-33 **Parecer:** CES 1147/99 **Interessado:** Ellen de Lima e Lima Lopes/Escola Superior Batista do Amazonas – Manaus/AM **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitações em Português, Inglês e Espanhol e respectivas Literaturas, com 200 (duzentas) vagas totais

anuais, para as três habilitações, divididas em 04 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime anual e, ainda, que a IES adequar sua proposta ao que determina a Resolução CP/CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, no prazo estabelecido **Processo:** 23000.008834/95-30 **Parecer:** CES 1148/99 **Interessado:** União de Ensino Superior do Pará/Universidade da Amazônia - Belém/PA **Decisão:** O Relator vota pelo arquivamento do processo, por perda de objeto, tendo em vista a revogação da Portaria 399/89, que regulamentava o registro de professores e especialistas em educação **Processo:** 23000.011187/98-03 **Parecer:** CES 1149/99 **Interessado:** Instituto Tecsoma Ltda./Faculdade Tecsoma – Paracatu/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e respectiva Literatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, devendo a IES, entretanto, providenciar, antes do ingresso da primeira turma, o acervo bibliográfico básico destinado ao primeiro ano do curso **Processos:** 23000.003701/98-00, 23000.003704/98-90, 23000.003705/98-52 **Parecer:** CES 1150/99 **Interessado:** Associação Educacional de Ensino Superior/União das Faculdades dos Grandes Lagos – São José do Rio Preto/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento das habilitações Hotelaria, Comércio Internacional e Empreendedorismo e Negócios, do curso de Administração, com 100 (cem) vagas cada uma, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno **Processos:** 23000.007189/98-17 e 23000.007190/98-04 **Parecer:** CES 1151/99 **Interessado:** Junta de Educação da Convenção Batista Mineira/Faculdade Batista de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 681/99, no que se refere à denominação da IES que ministrará o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, que passa a ser Faculdade Batista de Minas Gerais **Processo:** 23000.000141/99-13 **Parecer:** CES 1152/99 **Interessado:** Sociedade Capixaba de Ensino Superior/Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração – Linhares/ES **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração **Processo:** 23000.004886/97-53 **Parecer:** CES 1153/99 **Interessado:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão – São Luís/MA **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Tecnologia em Eletrônica Industrial, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, recomendando, entretanto, que a IES analise a possibilidade de aumentar o número de vagas de forma a melhor atender às necessidades sociais da região **Processo:** 23000.005895/96-07 **Parecer:** CES 1154/99 **Interessado:** Sociedade Educacional União e Técnica/Instituto Católico de Minas Gerais – Coronel Fabriciano/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23001.000169/99-41 **Parecer:** CES 1155/99 **Interessado:** Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos/Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Palmas – Palmas/PR **Decisão:** O Relator vota por autorizar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Palmas, em Palmas-PR, para apostilar, nos diplomas de seus licenciados em Pedagogia, na habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a capacitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental, desde que estes graduados tenham seguido com aproveitamento as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Metodologia do Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino-Estágio Supervisionado nas Escolas de 1º Grau, e que tenham um mínimo de 300 (trezentas) horas de prática de ensino, conforme dispõe o art. 65 da Lei 9.394/96, pelo prazo de transição concedida no Parecer 115/99, que trata dos Institutos Superiores de Educação **Processo:** 23000.010131/98-13 **Parecer:** CES 1156/99 **Interessado:** Associação de Ensino do Triângulo/Centro Universitário do Triângulo – Araguari/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, sendo 40 (quarenta) por semestre, no turno noturno **Processo:** 23000.004485/96-21 **Parecer:** CES 1157/99 **Interessado:** União Capixaba de Ensino Superior/Centro de Ensino Superior de Vitória – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em 02 (duas) entradas semestrais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.007687/98-14 **Parecer:** CES 1158/99 **Interessado:** Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá/Faculdade Afirmativo – Cuiabá/MT **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas

de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.005538/99-74 **Parecer:** CES 1159/99 **Interessado:** Associação Sergipana de Administração/Universidade Tiradentes – Aracaju/SE **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Fisioterapia, bacharelado **Processo:** 23000.010781/98-51 **Parecer:** CES 1160/99 **Interessado:** Associação Dinâmica de Educação e Cultura/Faculdade Dinâmica – Foz do Iguaçu/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais semestrais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, totalizando 160 (cento e sessenta) vagas anuais, com regime semestral, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.015159/99-92 **Parecer:** CES 1161/99 **Interessado:** Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahu/Faculdade de Administração de Empresas de Jaú – Jaú/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 1082/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “Encontrando-se a Faculdade de Administração de Empresas de Jaú, mantida pela Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu, com sede na cidade de Jaú/SP, sob a supervisão do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, devolva-se o presente processo à SESu/MEC para as providências cabíveis” **Processo:** 23033.011037/96-42 **Parecer:** CES 1162/99 **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa/Faculdade de Ciências da Informática – Campinas/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos cada uma, no turno diurno, em regime seriado anual **Processos:** 23000.010232/98-12 e 23000.002287/99-30 **Parecer:** CES 1163/99 **Interessado:** Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos/Faculdade de Direito de Tangará da Serra – Tangará da Serra/MT **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) entradas semestrais, com turmas de 40 (quarenta) alunos cada uma, nos turnos diurno e noturno, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Direito de Tangará da Serra **Processo:** 23000.008272/98-02 **Parecer:** CES 1164/99 **Interessado:** Fundação Universidade de Cruz Alta/Universidade de Cruz Alta – Cruz Alta/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, unicamente, para fins de registro dos diplomas dos alunos concluintes e daqueles que irão concluir, em dezembro de 1999, a habilitação História, licenciatura plena, do curso de Estudos Sociais **Processo:** 23000.001925/99-69 **Parecer:** CES 1165/99 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior/Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília – CESUBRA, determinando o descredenciamento do Centro de Tecnologia e Ciência e da Faculdade de Ciências Humanas, atualmente mantidos pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, tendo em vista que ambos não têm cursos de graduação em funcionamento e os cursos anteriormente ministrados são, atualmente, ofertados pelo Centro Superior Unificado de Brasília – CESUBRA **Processo:** 23000.013266/99-21 **Parecer:** CES 1166/99 **Interessado:** Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão/Escola Politécnica – Lauro de Freitas/BA **Decisão:** Favorável à mudança, para o turno noturno, das 50 (cinquenta) vagas totais anuais, anteriormente autorizadas para o turno diurno, do curso de Engenharia de Produção Mecânica, com turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma **Processo:** 23000.005034/96-48 **Parecer:** CES 1167/99 **Interessado:** Junta Administrativa do Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil/Faculdade de Ciências da Educação – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Ensino Fundamental/Séries Iniciais, em Magistério da Educação Infantil, em Administração da Educação, em Orientação Educacional e em Supervisão Educacional, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Ciências da Educação, e ainda, que no tocante às habilitações em Magistério do Ensino Fundamental/Séries Iniciais e em Magistério da Educação Infantil, a IES deverá adequar-se ao estabelecido no Parecer CES 970/99, relativo aos cursos de Pedagogia, e na Resolução CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação **Processos:** 23024.001972/97-18 e 23000.007670/98-11 **Parecer:** CES 1168/99 **Interessado:** Grupo Magister de Ensino Superior/Faculdade de Tecnologia do Piauí – Teresina/PI **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com a elevação do número de vagas de 70 (setenta) para 80 (oitenta), divididas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, as quais devem, entretanto, ser subdivididas para as atividades práticas, dada a limitação dos equipamentos disponíveis **Processos:**

23000.011210/98-15 e 23000.011209/98-36 **Parecer:** CES 1169/99 **Interessado:** Associação Lençoense de Educação e Cultura/Faculdade Orígenes Lessa – Lençóis Paulista/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas anuais para cada habilitação, e 50 (cinquenta) alunos por turma, no turno noturno, em regime seriado anual **Processos:** 23000.005833/96-41 e 23001.000260/98-30 **Parecer:** CES 1170/99 **Interessado:** Associação Maringaense de Ensino Superior/Faculdade Ingá – Maringá/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno **Processo:** 23025.003650/96-40 **Parecer:** CES 1171/99 **Interessado:** Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processos:** 23000.001645/98-51 e 23000.005593/99-82 **Parecer:** CES 1172/99 **Interessado:** União Educacional do Planalto Central/Faculdade de Ciências Agrárias do Planalto Central – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias do Planalto Central **Processos:** 23033.011522/96-06 e 23000.008208/99-86 **Parecer:** CES 1173/99 **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado/Faculdade de Educação e Letras de São Carlos – São Carlos/SP **Decisão:** A Relatora vota no sentido de que seja tornado sem efeito o Parecer CES 1060/99, devendo o processo voltar a ser apreciado na próxima reunião do Conselho Pleno **Processos:** 23000.009924/98-17 e 23000.009918/98-14 **Parecer:** CES 1174/99 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional Piratininga/Faculdade Piratininga – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing e Comércio Exterior, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade Piratininga **Processo:** 23000.009923/98-46 **Parecer:** CES 1175/99 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional Piratininga/Faculdade Piratininga – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com o máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas **Processo:** 23000.001011/99-43 **Parecer:** CES 1176/99 **Interessado:** Associação de Educação e Cultura Brasília de São Paulo/Faculdade Brasília de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Marketing, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processos:** 23015.001795/98-14 e 23015.001796/98-87 **Parecer:** CES 1177/99 **Interessado:** Instituto Educacional do Espírito Santo/Faculdade de Vila Velha – Vila Velha/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/Organização do Trabalho Pedagógico e em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/Educação para Portadores de Necessidades Especiais, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 04 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Vila Velha. A IES deverá, no prazo de 02 (dois) anos, adequar-se ao Decreto 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e na Resolução CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação **Processo:** 23000.014507/99-31 **Parecer:** CES 1178/99 **Interessado:** Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão/Escola de Educação Superior de Ipitanga – Lauro de Freitas/BA **Decisão:** Favorável à mudança para o turno noturno da habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, do curso de Pedagogia, assim, as vagas autorizadas passam a ter, a partir do ano 2000, a seguinte distribuição: 50 (cinquenta) vagas, no turno diurno, para a habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, e 50 (cinquenta) vagas, no turno noturno, para a habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial. A IES deverá, no prazo de 04 (quatro) anos, adequar-se ao Decreto 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e na Resolução CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação **Processo:** 23000.009860/99-17 **Parecer:** CES 1179/99 **Interessado:** Associação

Limeirense de Educação e Cultura/Faculdades Integradas Einstein de Limeira – Limeira/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Engenharia Einstein e das Faculdades Integradas Einstein em Faculdades Integradas Einstein de Limeira – FIEL, aprovando também, neste ato, o seu regimento unificado

Processo: 23020.001171/98-37 **Parecer:** CES 1180/99 **Interessado:** Fundação Arco-Íris de Araputanga/Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga – Araputanga/MT **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) entradas, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23033.022583/96-54 **Parecer:** CES 1181/99 **Interessado:** Associação para a Promoção do Ensino de Qualidade/Faculdade de Administração de Empresas – Campinas/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Negócios, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, uma no turno diurno e uma no turno noturno, sob regime semestral **Processos:** 23000.007987/96-96 e 23000.001641/97-10 **Parecer:** CES 1182/99 **Interessado:** Fundação Trindadense de Educação e Cultura/Instituto Aphonsiano de Ensino Superior – Trindade/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas por ingresso semestral, no turno noturno, sob o sistema de crédito semestral **Processo:** 23000.003342/99-81 **Parecer:** CES 1183/99 **Interessado:** Associação Educativa Evangélica/Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 60 (sessenta) alunos, no turno diurno, sob regime seriado anual **Processo:** 23025.002498/98-11 **Parecer:** CES 1184/99 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá/Faculdades Integradas de Maringá – Maringá/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Farmácia e da habilitação opcional “Farmacêutico Bioquímico”, bacharelados, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos para aulas teóricas e em turmas de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, sob regime seriado anual **Processo:** 23000.012519/98-69 **Parecer:** CES 1185/99 **Interessado:** União Pioneira de Integração Social/Faculdades Integradas da UPIS – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, sob regime seriado semestral **Processo:** 23000.007731/96-42 **Parecer:** CES 1186/99 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior do Ceará/Faculdades Integradas do Ceará – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura e bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.001010/99-81 **Parecer:** CES 1187/99 **Interessado:** Associação de Educação e Cultura Brasília de São Paulo/Faculdade Brasília de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23000.011173/99-71 **Parecer:** CES 1188/99 **Interessado:** Faculdades Integradas do Tapajós/Faculdades Integradas do Tapajós – Santarém/PA **Decisão:** Concede o prazo de 06 (seis) meses para que a IES promova o saneamento das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação **Processo:** 23000.012350/99-09 **Parecer:** CES 1189/99 **Interessado:** Instituto Cuiabano de Educação/Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativa – Cuiabá/MT **Decisão:** Concede o prazo de 06 (seis) meses para que a IES promova o saneamento das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação **Processo:** 23000.005429/99-39 **Parecer:** CES 1190/99 **Interessado:** Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda./Faculdade Organização Paranaense de Ensino Técnico – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 03 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, com duas turmas no primeiro semestre e uma no segundo semestre, regime seriado semestral, no turno noturno **Processo:** 23018.012148/98-53 **Parecer:** CES 1191/99 **Interessado:** Sociedade Educacional Breder Lopes/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Manhuaçu – Reduto/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no

máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.012862/98-21 **Parecer:** CES 1192/99 **Interessado:** Sociedade Educacional do Espírito Santo/Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha – Vila Velha/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Produção, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.008816/99-81 **Parecer:** CES 1193/99 **Interessado:** Associação Universitária e Cultural da Bahia/Universidade Católica do Salvador – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do curso de Direito, durante os quais a instituição deverá sanar as deficiências apresentadas **Processos:** 23000.006560/99-69 e 23000.008862/99-07 **Parecer:** CES 1194/99 **Interessado:** Centro Integrado para Formação de Executivos/Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte – Natal/RN **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da IES, e, ainda, a mudança de sua denominação para Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte **Processo:** 23000.009412/97-16 **Parecer:** CES 1195/99 **Interessado:** Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A/Faculdade Brasileira – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, com regime seriado semestral, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23011.001455/98-23 **Parecer:** CES 1196/99 **Interessado:** Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica/Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF – Manaus/AM **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia de Comunicações, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas, no turno noturno **Processo:** 23000.008543/99-11 **Parecer:** CES 1197/99 **Interessado:** Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana/Universidade São Francisco – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do curso de Administração, durante os quais, a IES deverá melhorar seu projeto pedagógico, atualizar a bibliografia dos cursos e o acervo da biblioteca **Processo:** 23000.013069/97-69 **Parecer:** CES 1198/99 **Interessado:** Instituto Coração de Jesus/Faculdades Integradas Teresa D'Ávila – Santo André/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turmas de 40 (quarenta) alunos para as aulas teóricas e 20 (vinte) nas práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.008016/97-53 **Parecer:** CES 1199/99 **Interessado:** Sociedade Capixaba de Educação/Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração – Linhares/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em regime seriado anual **Processos:** 23000.001435/99-90 e 23000.001437/99-15 **Parecer:** CES 1200/99 **Interessado:** Sociedade Lageana de Educação/Faculdade de Ciências da Administração – Lages/SC **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Gestão de Negócios e Comércio Exterior, reduzindo o pleito original de 100 (cem) vagas para 80 (oitenta) vagas em cada habilitação, correspondendo a 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de 40 (quarenta) alunos cada uma, nos turnos noturno e diurno **Processo:** 23000.004666/98-38 **Parecer:** CES 1201/99 **Interessado:** Brasil Informática e Educação S/C Ltda./Faculdade de Informática e Administração Paulista – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao acréscimo de 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, para o curso de Tecnologia em Processamento de Dados, e que a instituição proceda a alteração da denominação do curso para Tecnologia em Informática a partir do próximo processo seletivo **Processo:** 23000.014212/96-95 **Parecer:** CES 1202/99 **Interessado:** Centro Educacional de Realengo/Universidade Castelo Branco – Campos dos Goytacazes/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ministrado fora de sede, na cidade de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, e, ainda, recomenda a convalidação dos estudos realizados pelos alunos existentes em dezembro de 1999, remanescentes de concurso vestibular realizado fora de sede sem prévia autorização, em junho de 1996, pela Universidade Castelo Branco **Processo:** 23001.000323/99-39 **Parecer:** CES 1203/99 **Interessado:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –

Brasília/DF **Decisão:** A Relatora considera o Instituto Serzedello Corrêa como ambiente de trabalho passível de promover a formação pós-graduada *lato sensu*, de caráter profissional, dependendo a validade nacional do título oferecido de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação de pedido de credenciamento pertinente ou do estabelecimento de convênio entre o Instituto e sociedade nacional ou Conselho profissional correlato **Processo:** 23000.015167/97-59 **Parecer:** CES 1204/99 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Camões/Faculdade Camões – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Finanças, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade Camões **Processo:** 23016.002063/98-50 **Parecer:** CES 1205/99 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior/Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo – Goiânia/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Elétrica, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.011987/99-42 **Parecer:** CES 1206/99 **Interessado:** Fundação Universidade do Amazonas/Universidade do Amazonas – Manaus/AM **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Engenharia Civil, recomendando que as turmas não excedam 40 (quarenta) alunos **Processo:** 23000.005421/99-27 **Parecer:** CES 1207/99 **Interessado:** Organização Educacional Evolutivo Ltda./Faculdade Evolutivo – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23001.000404/99-39 **Parecer:** CES 1208/99 **Interessado:** Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo/Faculdade Novo Milênio – Vila Velha/ES **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 711/99, que passa a ter seguinte redação: “Voto favoravelmente à autorização pra funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Administração Escolar e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculade Novo Milênio, mantida pela Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo, com um total de 100 (cem) vagas totais anuais, não devendo as turmas excederem 50 (cinquenta) alunos.” **Processo:** 23000.007900/99-51 **Parecer:** CES 1209/99 **Interessado:** Institutos Paraibanos de Educação/Centro Universitário de João Pessoa – João Pessoa/PB **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 03 (dois) anos, do curso de Administração, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, as quais devem ser divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos **Processo:** 23000.011545/98-33 **Parecer:** CES 1210/99 **Interessado:** Instituto Mauá de Tecnologia/Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – São Caetano do Sul/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, por transformação da Escola de Engenharia Mauá e da Escola de Administração Mauá, com sede na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo. Ressalta-se que a IES possui duas unidades de ensino, situadas em dois municípios, onde funcionam as suas mantidas: São Caetano do Sul e São Paulo, entretanto, a autonomia do Centro Universitário é restrita para a unidade da sede, no município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 12, do Decreto nº 2.306/97. O Centro Universitário Mauá de Tecnologia será instituído de acordo com o PDI aprovado que o qualifica como centro especializado em Tecnologia e Gestão. A Unidade acadêmica de São Paulo ficará subordinada ao câmpus de São Caetano do Sul, portanto, não sendo dotada de autonomia. Ficam aprovados também, neste ato, o seu Estatuto e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional **Processo:** 23000.011064/98-55 **Parecer:** CES 1211/99 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André/Centro Universitário de Santo André – Santo André/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, do Centro Universitário de Santo André, por transformação das Faculdades Integradas Senador Fláquer, do Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional **Processo:** 23000.005727/99-47 **Parecer:** CES 1212/99 **Interessado:** Universidade Federal do Rio de Janeiro/Instituto de Microbiologia Professor Paulo de Góes – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Microbiologia e Imunologia, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno **Processo:** 23000.002013/99-12 **Parecer:** CES 1213/99 **Interessado:** Centro Federal de Educação Tecnológica do

Paraná – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Tecnologia em Alimentos, Modalidade Industrialização de Carnes, ministrado na Unidade de Medianeira, Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno **Processos:** 23000.010017/98-30 e 23000.010016/98-77 **Parecer:** CES 1214/99 **Interessado:** Associação Bandeirantes de Ensino/Faculdade Bandeirantes – Ribeirão Preto/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo:** 23001.000078/99-97 **Parecer:** CES 1215/99 **Interessado:** Associação Brasileira de Ensino Superior/Faculdade da Ilha – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável à convalidação da transferência da Faculdade da Ilha, atualmente mantida pela Sociedade Educacional Campos Salgado – SECS, com sede no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a Associação Brasileira de Ensino Superior – ABEU, com sede em Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro **Processo:** 23000.009615/99-65 **Parecer:** CES 1216/99 **Interessado:** Associação Educacional Leonardo Da Vinci/Faculdades Integradas do Vale do Itajaí – Indaial/SC **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Educação em Faculdades Integradas Vale de Itajaí – FACIVI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, Estado de Santa Catarina, aprovando também o seu regimento unificado **Processo:** 23000.001936/99-85 **Parecer:** CES 1217/99 **Interessado:** Associação Educacional Esgaib Kayatt/Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã – Ponta Porã/MS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno **Processos:** 23001.001003/90-95 e 23000.011352/96-48 **Parecer:** CES 1218/99 **Interessado:** Brasil Central de Educação e Cultura/Faculdade Projeção – Taguatinga/DF **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 04 (quatro) entradas, cada uma de 45 (quarenta e cinco) vagas por semestre, no turno noturno, sob regime semestral **Processo:** 23000.002527/97-80 **Parecer:** CES 1219/99 **Interessado:** Institutos Paraibanos de Educação/Centro Universitário de João Pessoa – João Pessoa/PB **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de História, licenciatura plena e bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, destinando-se 50 (cinquenta) vagas para ingresso semestral, no turno diurno, sob regime seriado semestral **Processo:** 23000.007038/99-12 **Parecer:** CES 1220/99 **Interessado:** Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura/Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à alteração da denominação do curso superior de “Tecnologia em Processamento de Dados”, Tecnólogo, para bacharelado em “Sistemas de Informação” **Processo:** 23000.012146/99-34 **Parecer:** CES 1221/99 **Interessado:** Sociedade Guarulhense de Educação/Faculdades Integradas de Guarulhos – Guarulhos/SP **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado **Processos:** 23000.007904/98-21 e 23000.007901/98-32 **Parecer:** CES 1222/99 **Interessado:** Colégio Nacional Ltda./Faculdade Nacional – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.012659/98-28 **Parecer:** CES 1223/99 **Interessado:** Centro Assistencial e Educacional Planalto/Instituto de Ensino Superior Planalto – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Civil, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno **Processo:** 23000.007905/98-93 **Parecer:** CES 1224/99 **Interessado:** Colégio Nacional Ltda./Faculdade Nacional – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processos:** 23000.004437/99-21, 23000.004439/99-57 e 23000.004440/99-36 **Parecer:** CES 1225/99 **Interessado:** Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda./Universidade Cidade de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das habilitações Recursos Humanos, Orçamento e Finanças e Análise de Sistemas, do curso de Administração, bacharelado **Processo:** 23000.012768/98-63 **Parecer:** CES 1226/99 **Interessado:** Fundação Edson Queiroz/Universidade de

Fortaleza – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado **Processos:** 23001.000348/99-60, 23033.001820/99-22, 23000.014279/99-17 e 23000.014651/99-78 **Parecer:** CES 1227/99 **Interessado:** Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá/Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico – São Paulo/SP **Decisão:** O Relator vota pelo arquivamento do processo **Processo:** 23001.000387/99-11 **Parecer:** CES 1228/99 **Interessado:** SESu/MEC – Brasília/DF **Decisão:** A Comissão vota pela instauração de inquérito administrativo na UNIBAN, e no sentido de que: a) sejam sustados todos os processos da Instituição, em tramitação, exceto àqueles de reconhecimento para fins exclusivos de registro de diplomas dos alunos que concluíram seus cursos até o segundo semestre de 1999; b) sejam suspensos os processos seletivos para “campi” não autorizados pelo CNE; c) passem a fazer parte integrante deste voto o relatório da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 2.522, de 18.11.99, e seus anexos, bem como a Informação SESu nº 34/99, de 30 de novembro de 1999 **Processo:** 23000.015155/99-31 **Parecer:** CES 1229/99 **Interessado:** Sociedade Unida de Ensino Superior e Cultura/Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** O Relator vota no sentido de conceder o prazo de 06 (seis) meses, conforme o prazo permitido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 755/99, para que a IES possa proceder ao saneamento das deficiências identificadas pela Comissão de Avaliação e pela SESu/MEC **Processo:** 23000.012460/98-18 **Parecer:** CES 1230/99 **Interessado:** Associação Piauiense de Educação e Cultura/Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – Teresina/PI **Decisão:** Favorável ao aumento de 100 (cem) vagas para o curso de Ciências Contábeis, a serem oferecidas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime seriado anual, e, ainda, que o aumento de vagas proposto para os cursos de Administração e Secretariado Executivo seja apreciado por ocasião do reconhecimento dos cursos **Processo:** 23000.006213/99-45 **Parecer:** CES 1231/99 **Interessado:** Sociedade Amazonense de Educação e Cultura/Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – Manaus/AM **Decisão:** Negado o pedido para o aumento de vagas dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito **Processo:** 23001.000435/99-65 e 23000.011172/99-17 **Parecer:** CES 1232/99 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** A Comissão se manifesta no sentido de que a Câmara de Educação Superior recomende à SESu/MEC a instalação imediata de uma Comissão de Sindicância para averiguar as irregularidades porventura cometidas pela Comissão de Avaliação para a renovação do reconhecimento do curso de Direito, da Universidade de Guarulhos **Processo:** 23000.008413/99-13 **Parecer:** CES 1233/99 **Interessado:** Academia Paulista Anchieta S/C Ltda./Universidade Bandeirante de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado nos *campi* de “Maria Cândida” e “Rudge”, ambos localizados na sede em São Paulo/SP, exclusivamente para fins de registro de diplomas dos alunos que concluíram o curso até o segundo semestre de 1999 **Processo:** 23000.005701/99-53 **Parecer:** CES 1234/99 **Interessado:** Missão Salesiana de Mato Grosso/Universidade Católica Dom Bosco – Campo Grande/MS **Decisão:** O Relator vota no sentido de que a Universidade retorne ao CNE quando se completar o prazo mínimo de 02 (dois) anos exigido pelo parágrafo 2º do Art. 1º da Portaria nº 877/97 para que possa ser requerido o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena **Processo:** 23000.011365/99-32 **Parecer:** CES 1235/99 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana “São Paulo”/Universidade Luterana do Brasil – Canoas/RS **Decisão:** O Relator vota no sentido de que a Interessada adote as providências pertinentes à revalidação dos estudos realizados no exterior, relacionados com o mestrado em Fonoaudiologia e com o grau de *Master of Arts*, para posterior definição de suas possibilidades para ministrar disciplinas teóricas e práticas no curso de Fonoaudiologia, bacharelado **Processo:** 23001.000395/99-40 **Parecer:** CES 1236/99 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** A Comissão conclui que seja recomendado à instituição que não mais utilize a sigla UNICOC, advertindo-a que restrinja a divulgação de oferta de cursos de graduação aos que já estiverem devidamente autorizados, esclarecendo ainda que a denominação “Faculdades” pretendida, além de possível é mais do que oportuna **Processo:** 23000.007347/99-47 **Parecer:** CES 1237/99 **Interessado:** Fundação Instituto de Ensino para Osasco/Centro Universitário FIEO – Osasco/SP **Decisão:** A Relatora vota no sentido de que se proponha ao Senhor Ministro que sejam adotadas as providências necessárias à retificação do Decreto relativo ao credenciamento da Instituição, devendo constar a seguinte denominação: “Centro Universitário FIEO” **Processos:**

23000.000507/98-82 e 23000.005264/98-60 **Parecer:** CES 1238/99 **Interessado:** Fundação Trindadense de Educação e Cultura/Instituto Aphoniano de Ensino Superior – Trindade/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, tendo a IES o prazo de 02 (dois) anos para se ajustar ao disposto no Decreto 3.276, de 06/12/1999, relativo aos Cursos Normais Superiores

Observações:

- 1) De acordo com as normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados se encontram à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação;
- 3) Os Pareceres somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, exceto aqueles favoráveis ao prosseguimento do processo de autorização de curso.

PUBLIQUE-SE

Brasília, de dezembro de 1999

RAIMUNDO MIRANDA

Secretário Executivo do Conselho